



- REQUERIMENTO Número /x ( .ª)
- PERGUNTA Número 2023 /x ( 4ª .ª)

Expeça-se
Publique-se
08/04/09
O Secretário da Mesa <i>Recorreio</i>

**Assunto:** Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

**Destinatário:** Infração por falta de título válido (metro do Porto)

*Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República*

O conjunto das estações da rede do metro ligeiro de superfície do Porto é muito diferenciado, seja na sua localização (à superfície ou subterrânea), seja na dimensão, seja na possibilidade de acesso ou de passagem por parte da generalidade dos cidadãos, mesmo quando a sua intenção não é utilizar o meio de transporte.

Sucedem que, pelos vistos, a fiscalização sobre infractores que não possuam título de transporte válido, pode agir e aplicar coimas muito vultuosas ( com valores mínimos rondando os cem euros) a cidadãos que estejam no interior das estações de metro apenas para acompanhar ou esperar outras pessoas, simplesmente para se abrigarem, ou então que estejam a usar as estações como passagem pedonal mais rápida entre trajectos diários.

Está neste último caso, por exemplo, a Estação da Trindade onde há muitos cidadãos que a utilizam como forma de “cortar caminho” para o topo da Rua do Bonjardim.

Serão contudo certamente muitos milhares ao dia as situações de pessoas que se abrigam da chuva ou simplesmente optam por descansar nas estações da rede do metro mesmo no caso dos pequenos e pouco eficazes abrigos/estações ao ar livre que são a maioria das estações da rede do metro da AMPorto.

Sucedem que, ao que parece, todos estes incautos e desprevenidos cidadãos podem ser apanhados nas malhas da lei e penalizados com coimas que podem ultrapassar os cem euros.





Tudo isto porque uma lei, a Lei 28/2006, de 4 de Julho, veio determinar que a ausência de título válido – isto é, devidamente validado nos validadores – por parte de todos os que estejam nos abrigos/estações situados em plena via pública ou no interior das restantes estações do metro é passível de coima.

Por outras palavras: quem esteja ou transite pelo interior das estações subterrâneas da rede do metro, quem esteja a descansar ou simplesmente se abrigue nas estações/abrigos situadas nos passeios da rede do metro do Porto, quem nos dois casos passe pelos validadores ópticos sem validar um qualquer título de transporte é passível de ser punido com multas mínimas de cem euros!...

Pode ser caricato e inconcebível mas é exactamente isto que dispõe o texto da Lei, que pode muito bem ser (ou estará mesmo a ser) aplicado pela fiscalização do metro do Porto.

É que, ao contrário do que sucede no metro de Lisboa, não há no metro do Porto qualquer barreira física que obrigue à validação para a superar.

É que, ao contrário do que sucede na rede de metro de Almada, em que a validação dos títulos se faz no interior dos veículos, a validação no Porto é integralmente feita no seu exterior.

É que, ainda por cima, não há qualquer aviso eficiente e visível que advirta os cidadãos incautos de que não podem ultrapassar a “linha imaginária definida pelos validadores” situados nas estações do metro sem título de transporte validado, mesmo que seja apenas para se abrigarem da chuva nos “abrigos da rede do Metro”.

O que se descreve é bem caricato e possibilita uma actuação sem sentido da fiscalização do metro. Por isso, e ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e nos termos e para os efeitos do 229º do Regimento da Assembleia da República, pergunta-se ao **Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações** o seguinte:

1. Confirma esse Ministério, ou não, que não é possível a qualquer cidadão descansar ou abrigar-se das intempéries num dos múltiplos abrigos/estações da rede de metro do Porto, sem possuir um bilhete de transporte devidamente validado?
2. Confirma ou não que os cidadãos que procedam da forma descrita na pergunta anterior podem ser punidos com multas que no mínimo rondam os cem euros?



3. E confirma ou não que outro tanto pode suceder a quem apenas transite pelo interior das estações subterrâneas do metro do Porto ou quem aí se desloque para esperar ou deixar amigos ou familiares?

4. Em caso afirmativo, tem ou não esse Ministério noção da dimensão do ridículo de normas desta natureza?

5. Como e onde actua a fiscalização no metro do Porto? Existe ou não uma desagregação das multas aplicadas por ausência de título de transporte validado que permita conhecer a realidade da actuação da fiscalização?

6. O que pensam fazer o Ministério e a Administração do metro do Porto para conferir alguma racionalidade à aplicação dos actuais dispositivos legais e o que pensam fazer para alterar a situação? Neste contexto, o que pensam fazer no que concerne à prevenção e aviso aos utentes? E o que pensam ou não fazer no que respeita à alteração das normas legais para poderem ser aplicáveis à situação específica do metro do Porto?

Palácio de São Bento, 8 de Abril de 2009

O Deputados:

(Honório Novo)

(Jorge Machado)